

Artigo 9.º

(Remissão)

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-Silos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho, nomeadamente as normas relativas às áreas de utilização comum.

Artigo 10.º

(Disposição transitória)

A administração do condomínio do edifício deve apresentar à DSSOPT, no prazo de 90 dias a contar da publicação do presente diploma, uma relação de todos os veículos com direito a acesso ao parque de estacionamento privado.

Portaria n.º 6/97/M**de 27 de Janeiro**

O Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho, que aprovou o Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-Silos, estabelece que estes parques poderão, além das zonas de estacionamento público, incluir áreas de estacionamento privado, em condições a definir por regulamento específico a aprovar por acto normativo do Governador.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 1.º do citado Regulamento;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o regulamento de utilização e acesso ao parque de estacionamento privado situado no Auto-Silo das Portas do Cerco, também designado Pak Lai, anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 20 de Janeiro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E ACESSO
AO PARQUE DE ESTACIONAMENTO PRIVADO
DO AUTO-SILO DAS PORTAS DO CERCO, TAMBÉM
DESIGNADO PAK LAI**

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento aplica-se ao parque de estacionamento privado situado em parte do 5.º andar do edifício Pak Lai, com a capacidade de 57 lugares e cujo acesso é efectuado através do Auto-Silo das Portas do Cerco, não sendo aplicável ao parque de estacionamento privado localizado no r/c do mesmo edifício, cujos acessos são independentes.

第九條

(準用)

補充適用七月十三日第52/87/M號法令所核准之《多層停車場之使用及經營規章》，尤其是有關公用區之規定。

第十條

(過渡規定)

大廈共有部分管理處須自本法規公布日起九十日內，向土地工務運輸司呈交一份列有一切有權進入私人停車場車輛之表。

訓令 第 6/97/M 號**一月二十七日**

核准《多層停車場之使用及經營規章》之七月十三日第52/87/M 號法令規定，多層停車場除公眾泊車區外，尚可包括私人泊車區；有關私人泊車區之條件，將載於總督以規範性行為核准之專門規章。

基於此，根據上述規章第一條之規定；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准使用及進入關閘（又稱栢麗）多層停車場內之私人停車場規章，該規章附於本法規並成為其組成部分。

一九九七年一月二十日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

**使用及進入關閘（又稱栢麗）
多層停車場內之私人停車場規章**

第一條

(範圍)

本規章適用於位於栢麗大廈五樓一部分、有五十七個車位、須經關閘多層停車場進入之私人停車場，但不適用於位於同一大廈地下、有獨立入口之私人停車場。

Artigo 2.º

(Utilização)

O parque privado destina-se, única e exclusivamente, ao estacionamento de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores dos utentes do edifício (proprietários e inquilinos).

Artigo 3.º

(Condições de acesso)

1. Ao parque de estacionamento privado apenas têm acesso os veículos constantes da relação fornecida à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, pela administração do condomínio do edifício.

2. A administração do condomínio do edifício apresenta anualmente à DSSOPT uma relação de veículos com direito a acesso ao parque privado e dá conhecimento das alterações que se verificarem.

3. Para cada utente constante da relação referida nos números anteriores é emitido, aos preços do custo, um passe anual, que só pode ser utilizado para a entrada/saída do seu veículo, bem como o dístico referido no n.º 5.

4. A DSSOPT fornece à CPM — Companhia de Parques de Macau, SARL, adiante designada por concessionário, os elementos necessários com vista à emissão dos respectivos passes e dísticos.

5. Para efeitos de controlo de estacionamento no parque privado, o concessionário emite um dístico autocolante de acordo com o modelo aprovado pela DSSOPT, no qual é identificado o veículo do utente, o auto-silo, o ano e o número do lugar de estacionamento.

6. O dístico previsto no número anterior deve ser colocado de forma bem visível na parte superior esquerda do pára-brisas do veículo do utente, durante todo o período de utilização do parque de estacionamento.

7. O dístico referido no n.º 5 deve ser obrigatoriamente devolvido quando o titular deixe de ter direito ao uso do parque privado.

8. É vedada ao concessionário a emissão de passes para veículos não constantes da relação referida no n.º 2.

Artigo 4.º

(Regras de utilização)

O condutor e ocupantes de veículos que utilizem o parque de estacionamento devem observar o seguinte:

- a) Proibição de fumar ou foguear;
- b) Proibição de buzinar sem fortes justificações;
- c) Proibição de operações de limpeza, reparação ou arranjo de veículos, salvo aquelas de rápida execução e absolutamente necessárias;

第二條

(使用)

私人停車場內僅得停泊大廈使用者（所有人及承租人）之機動車輛、重型摩托車及輕型摩托車。

第三條

(進入之條件)

一、凡載於由大廈共有部分管理處向土地工務運輸司呈交之表中之車輛，方得進入私人停車場。

二、大廈共有部分管理處須每年向土地工務運輸司呈交一份列有有權進入私人停車場車輛之表，並將之後所發生之變化知會該司。

三、年票應以成本價售予上述兩款所指表中之各使用者，該票及第五款所指之通行證僅可作使用者車輛進出停車場之用。

四、土地工務運輸司向澳門泊車管理公司（以下稱被特許人）提供為發出年票及通行證而必需之資料。

五、為監管私人停車場之泊車情況，被特許人應根據土地工務運輸司所核准之式樣發出黏粘通行證，以確認使用者之車輛、停車場、年期及車位編號。

六、上款所指之通行證，應在使用停車場期間置於使用者車輛擋風玻璃之左上角顯眼處。

七、權利人無權使用私人停車場時，必須交還第五款所指之通行證。

八、禁止被特許人對未載於第二款所指之表之車輛發出年票。

第四條

(使用規則)

車輛駕駛員及乘客在使用停車場時，須遵守下列規則：

- a) 禁止吸煙或點火；
- b) 禁止無充分理由而鳴號；
- c) 禁止清潔、修理或收拾車輛，但能在短時間內完成且絕對需要者，不在此限；

d) Proibição de permanência no interior do parque público, desde que tal indicação tenha sido dada por pessoal de segurança ou pessoal do concessionário em serviço no parque, nos termos legais ou regulamentares;

e) Obedecer a todas as indicações dadas pelo pessoal do concessionário em serviço no parque público, sempre que aquelas sejam conformes às normas legais e regulamentares;

f) Obedecer à sinalização existente dentro e fora do parque, nomeadamente a respeitante a limitação de velocidade, restrições de entrada e sentido de circulação;

g) Estacionar o veículo somente no lugar que lhe estiver expressamente reservado e dentro das respectivas linhas de demarcação, de forma a não impedir ou dificultar o estacionamento ou circulação de outros veículos, devendo, logo que estacionado, desligar o motor do veículo;

h) Utilizar o lugar de estacionamento exclusivamente para parqueamento do veículo, não podendo aquele ser utilizado para qualquer outro fim;

i) Conduzir no interior do parque com a precaução devida, por forma a não pôr em perigo pessoas e bens;

j) Outras proibições legalmente previstas.

Artigo 5.º

(Passes anuais)

1. Os lugares de estacionamento privado são utilizados através do uso de passes anuais.

2. Em caso de perda do passe anual, a sua renovação implica o pagamento de 50 patacas, actualizável mediante aviso prévio.

3. É proibida a transferência para outro utente do passe anual.

4. Se o possuidor do passe o danificar ou ficar impedido de entrar ou sair do parque público por qualquer outro motivo, deve solicitar novo passe mediante o respectivo pagamento.

5. Se por qualquer motivo o utente do parque privado entrar com um bilhete horário só pode sair depois de pagar o preço correspondente ao estacionamento no parque público.

Artigo 6.º

(Estacionamento abusivo)

1. Os utentes do parque privado não podem estacionar os seus veículos na área correspondente ao parque público, excepto se tiverem adquirido um bilhete horário, devendo neste caso comunicar de imediato na caixa do parque público a matrícula do seu veículo.

2. Para efeitos de controlo de estacionamento abusivo na área correspondente ao parque público, o concessionário procede à instalação, no parque privado, de equipamento de controlo específico deste parque, em local a definir pela DSSOPT.

3. Os passes anuais apenas podem accionar a cancela de saída do silo público após a sua introdução prévia no equipamento de controlo previsto no número anterior.

d) Proibição de permanência no interior do parque público, desde que tal indicação tenha sido dada por pessoal de segurança ou pessoal do concessionário em serviço no parque, nos termos legais ou regulamentares;

e) Obedecer a todas as indicações dadas pelo pessoal do concessionário em serviço no parque público, sempre que aquelas sejam conformes às normas legais e regulamentares;

f) Obedecer à sinalização existente dentro e fora do parque, nomeadamente a respeitante a limitação de velocidade, restrições de entrada e sentido de circulação;

g) Estacionar o veículo somente no lugar que lhe estiver expressamente reservado e dentro das respectivas linhas de demarcação, de forma a não impedir ou dificultar o estacionamento ou circulação de outros veículos, devendo, logo que estacionado, desligar o motor do veículo;

h) Utilizar o lugar de estacionamento exclusivamente para parqueamento do veículo, não podendo aquele ser utilizado para qualquer outro fim;

i) Conduzir no interior do parque com a precaução devida, por forma a não pôr em perigo pessoas e bens;

j) Outras proibições legalmente previstas.

第五條

(年票)

一、應以年票使用私人停車場之車位。

二、遺失年票而需補發者，須繳付澳門幣五十元；調整補發年票之費用，須預先通知方得為之。

三、禁止轉移年票予其他使用者。

四、如年票持有人損毀年票或由於其他原因而不得進入公眾停車場，應申請新年票並支付有關費用。

五、因某些原因，私人停車場之使用者以計時票進入，則在支付相等於使用公眾停車場之費用後方得離開。

第六條

(越界泊車)

一、私人停車場之使用者不得將車輛停泊於公眾停車場，但購得計時票者除外，屬此情況，使用者應立即將其車輛註冊編號知會公眾停車場收款處。

二、為監管公眾停車場內越界泊車之情況，被特許人須在私人停車場內，於土地工務運輸司指定地點安裝監管私人停車場之專門設備。

三、欲使公眾停車場出口處之柵門升起，須先將年票插入上款所指之監管設備。

4. Ao estacionamento abusivo é aplicável a sanção prevista no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho.

Artigo 7.º

(Sinalização)

O concessionário deve proceder à sinalização do parque de estacionamento privado, designadamente com indicação dos locais de entrada e saída dos veículos, lugares de estacionamento e sua numeração e com afixação de uma placa identificativa do tipo de parque.

Artigo 8.º

(Publicidade do regulamento)

A administração do condomínio deve publicitar o presente regulamento junto dos utentes do parque privado, no momento em que estes solicitem o respectivo passe anual.

Artigo 9.º

(Remissão)

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-Silos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho, nomeadamente as normas relativas às áreas de utilização comum.

Artigo 10.º

(Disposição transitória)

A administração do condomínio do edifício deve apresentar à DSSOPT, no prazo de 90 dias a contar da publicação do presente diploma, uma relação de todos os veículos com direito a acesso ao parque de estacionamento privado.

Portaria n.º 7/97/M

de 27 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho, que aprovou o Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-Silos, estabelece que estes parques poderão, além das zonas de estacionamento público, incluir áreas de estacionamento privado, em condições a definir por regulamento específico a aprovar por acto normativo do Governador.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 1.º do citado Regulamento;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

四、經七月十三日第52/87/M號法令核准之規章之第十五條第二款規定之處罰適用於越界泊車。

第七條

(訊號)

被特許人應在私人停車場內設置訊號，尤其應設置訊號以指明車輛入口、車輛出口、車位及車位編號，以及安裝一停車場種類指示牌。

第八條

(規章之公開)

大廈共有部分管理處須於私人停車場之使用者申請年票時，向其公開本規章。

第九條

(準用)

補充適用七月十三日第52/87/M號法令所核准之《多層停車場之使用及經營規章》，尤其是有關公用區之規定。

第十條

(過渡規定)

大廈共有部分管理處須自本法規公布日起九十日內，向土地工務運輸司呈交一份列有一切有權進入私人停車場車輛之表。

訓令 第 7/97/M 號

一月二十七日

核准《多層停車場之使用及經營規章》之七月十三日第52/87/M 號法令規定，多層停車場除公眾泊車區外，尚可包括私人泊車區；有關私人泊車區之條件，將載於總督以規範性行為核准之專門規章。

基於此，根據上述規章第一條之規定；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項所賦予之權能，下令：